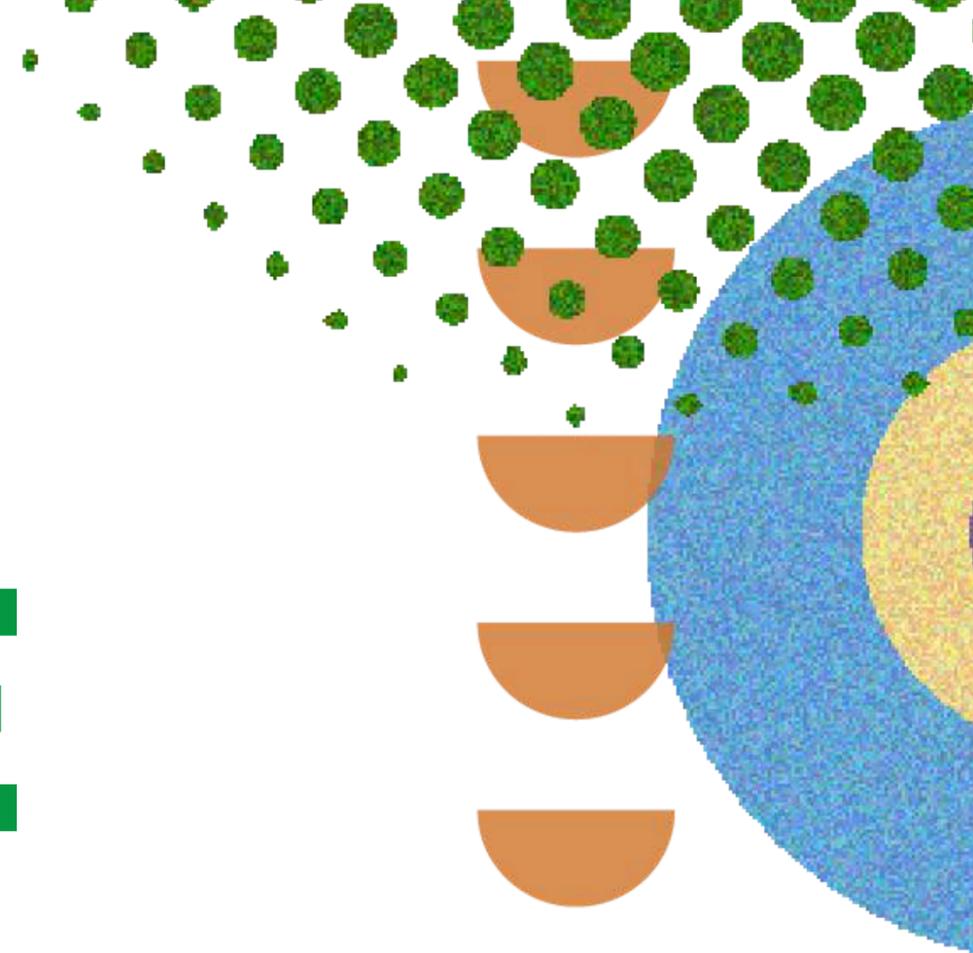


CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 04/2024

PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE FOMENTO À REALIZAÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS



Objeto

QUAL É O OBJETO DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO?

O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais de produção e realização de mostras e festivais artístico-culturais inéditos e não inéditos



A quem se destina?

O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), que possua domicílio no território brasileiro, com comprovada atuação profissional, que apresente currículo e portfólio com atividades nas artes visuais ou ligadas à produção cultural.

Poderão participar do Chamamento:

Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;

b) Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

QUAL PRÊMIO?

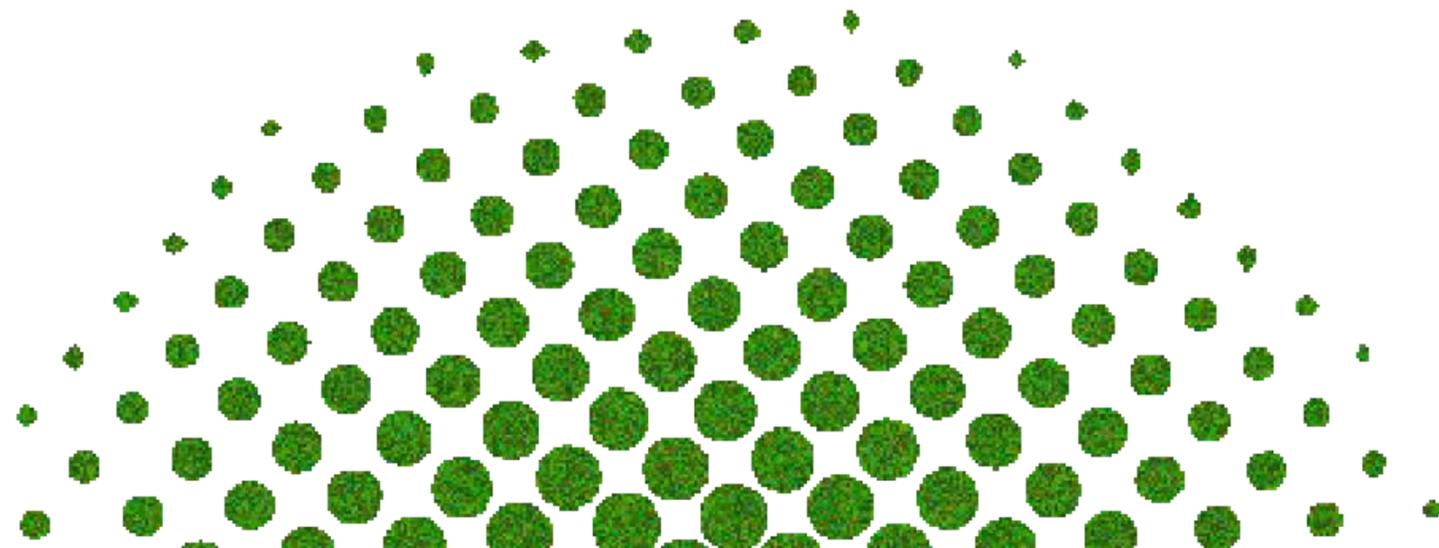
O valor total disponível neste edital será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), proveniente de recursos Fundo Municipal de Cultura, para apoio financeiro a projetos culturais selecionados, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

4 projetos selecionados por categoria:

Categoria I: Mostra artístico-cultural: valor unitário R\$ 10.000,00

Categoria II: Festival artístico-cultural inédito: valor unitário R\$ 20.000,00

Categoria III: Festival artístico-cultural já existente: R\$ 35.000,00



Estou lendo o edital de mostras e festivais e um ponto me chamou a atenção.

1. É obrigatório ter uma curadoria? Não podemos fazer uma mostra ou festival sem esse item?

2. Visto a atual situação do estado, não poderíamos criar um festival apenas com o intuito de levar arte, cultura e alegria para as pessoas, sem a necessidade de avaliação e premiação?

A organização de um Festival ou de um Mostra pressupõe um mínimo de organização e planejamento, desde a concepção até a plena execução da proposta de Mostra ou do Festival.

Essas funções podem ser assumidas por um curador, mas , também, pelo próprio proponente, conforme regra estabelecida no item 5.7, do Edital:

5.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, curadoria, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Caso o proponente decida contratar um curador , deverá ser informado na equipe técnica.

Com relação a natureza da Mostra ou Festival (competitivo ou não), a definição de Festival está no item 3.1, IX . Nele, fica estabelecido que caráter PODE SER competitivo, de premiação. Ou seja, está facultado ao proponente estabelecer o caráter do festival: competitivo ou não.



Portanto, em resposta aos questionamentos, informamos:

1. que o edital NÃO tem regra que obrigue a contratação de um profissional para a curadoria da mostra ou festival proposto, até porque, ao que se saiba, não existe formação específica para isso no Brasil e a ocupação sequer consta na CBO, de sorte que seria inviável instituir a obrigatoriedade. Portanto, é decisão do proponente incluir um profissional na equipe para fazer a curadoria.
2. Sim, o proponente pode propor um "festival apenas com o intuito de levar arte, cultura e alegria para as pessoas, sem a necessidade de avaliação e premiação"

Que tipo de projetos culturais posso submeter a este Chamamento Público Cultural?

Este Chamamento Público Cultural está em busca de propostas para produção e realização de mostras e festivais artístico-culturais, tanto inéditos quanto não inéditos. Ele visa fomentar projetos culturais, seja de maneira exclusiva ou complementar a outras formas de financiamento, através da modalidade Fomento à Execução de Ações Culturais.

Quais são as medidas de acessibilidade que os projetos devem contemplar?

Para garantir o acesso inclusivo à cultura, os projetos devem contemplar medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme as leis federais e municipais pertinentes. Isso inclui recursos arquitetônicos para facilitar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, adaptações comunicacionais para garantir a compreensão dos produtos culturais por pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual, e a contratação de colaboradores capacitados para atender às necessidades específicas dos visitantes com deficiência.

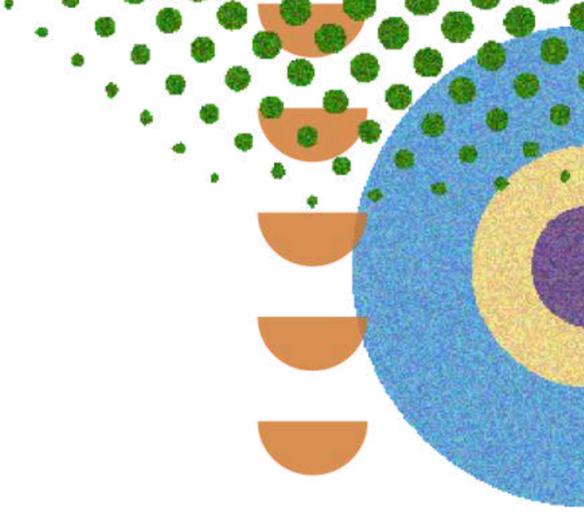
Quais serão as contrapartidas obrigatórias que você planeja oferecer de acordo com o artigo 57 da Lei Municipal nº 2.667, garantindo a democratização do acesso ao seu projeto cultural?

Os proponentes selecionados devem garantir contrapartidas culturais e sociais conforme o artigo 57 da Lei Municipal nº 2.667, incluindo atividades gratuitas para formação de público, focadas em grupos socialmente minorizados, com no mínimo 5% dos ingressos disponíveis gratuitamente ou sessões descentralizadas de apresentações, cursos e debates em áreas periféricas.

Qual é a consequência para a inscrição caso o formulário de Projeto Cultural seja submetido de forma incompleta ou em outro modelo que não o especificado no edital?

Caso o formulário de Projeto Cultural seja submetido de forma incompleta, isto é, com campos não preenchidos, ou em outro modelo que não o especificado no edital, a consequência será o indeferimento da inscrição, conforme estabelecido no item 10.4. do edital.





Quais são as situações em que a inscrição será indeferida?

A inscrição será indeferida nas seguintes situações:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.4. e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

Quais são as consequências para o(a) proponente que não apresentar os documentos e/ou comprovantes exigidos no Edital ou apresentar documentos inadequados?

O proponente que não apresentar todos os documentos exigidos no Edital, ou que apresentar documentos inválidos, vencidos, ilegíveis, adulterados ou com assinatura inadequada (exigidas no item 9.7, deste Edital.), será desqualificado ou considerado inabilitado.

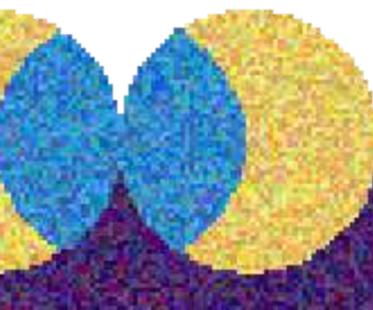
Como os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados?

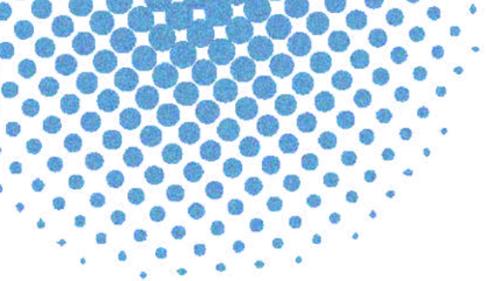
Os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal devem ser protocolados de uma das seguintes formas:

- **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: através do Portal do Cidadão, acessando o serviço de Abertura de Protocolo no link <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>. O proponente deve selecionar o Assunto "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA" e o Subassunto "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA". Todos os documentos exigidos no edital, de acordo com a personalidade jurídica do proponente, devem ser incluídos., selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - FUNCULTURA - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.4 ou 14.5, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
- **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 14.4 ou 14.5, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente.

Como poderá ser realizada a comprovação de endereço dos agentes culturais, e quais são os documentos aceitos para esse fim?

- A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou sede do(a) proponente.
- Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.
- Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:
 - a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do(a) proponente.
 - b) Para pessoa jurídica: alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.





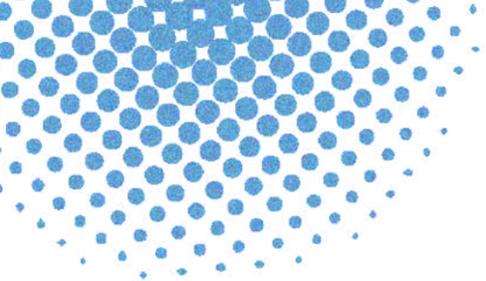
Qual é o procedimento após a apresentação de um recurso no processo?

Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

O que um recurso precisa apresentar?

O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, apresentado no modelo do Formulário de Recurso disponibilizado neste Edital (Anexo 8).

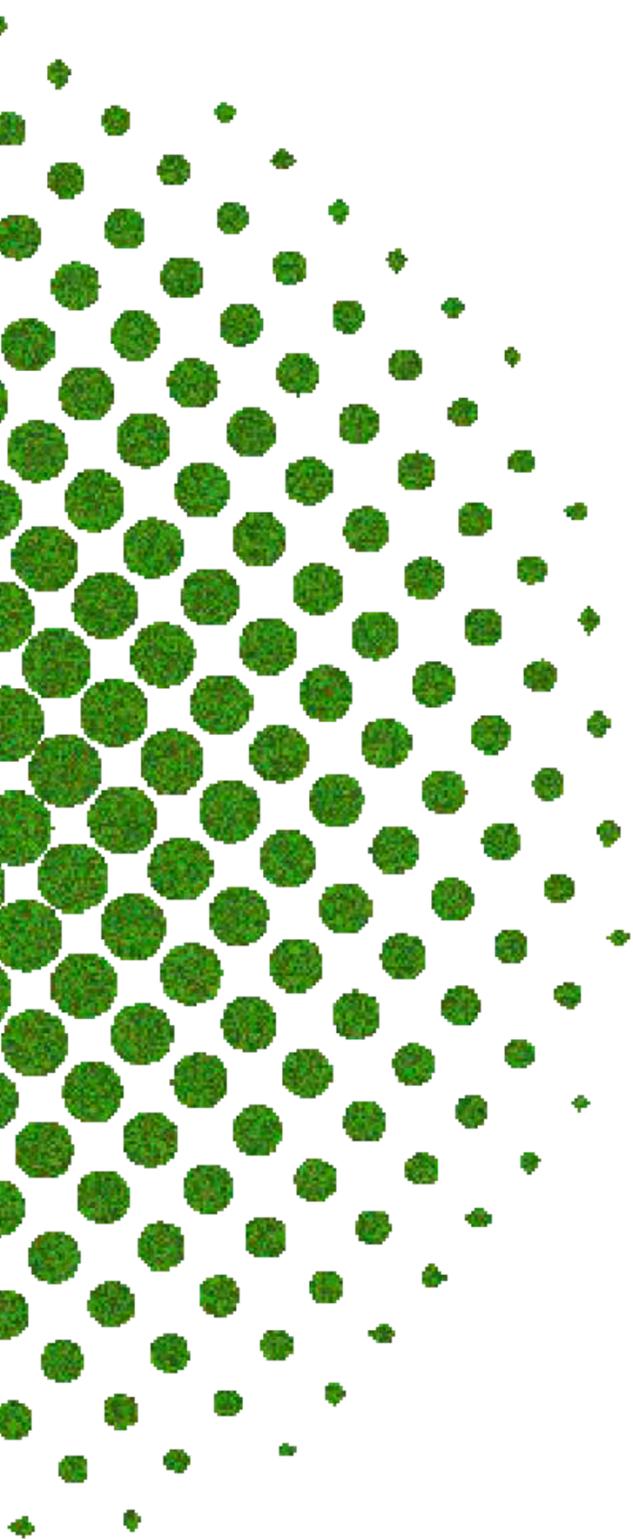
O recurso deve ser encaminhado para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, até o prazo estipulado à etapa a que se refere, estipulado no cronograma do Edital.



Qual é o procedimento para apresentar um recurso durante o processo de análise e seleção de projetos, e como os recursos são tratados?

Os proponentes que desejam apresentar um recurso durante o processo de análise e seleção de projetos devem direcioná-lo à Comissão responsável pela etapa questionada, de acordo com as seguintes situações:

- a) situação de indeferimento deverá ser dirigida à Comissão Interna;
- b) discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida deverá ser dirigida à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- c) situação de inabilitação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações – CPL.



O que é o Termo de Execução Cultural e qual é o seu propósito?

O termo de execução cultural é um instrumento jurídico essencial em regimes de fomento à cultura. Ele é celebrado entre o proponente selecionado e a entidade de fomento, delineando direitos e obrigações para o desenvolvimento do projeto cultural proposto. Sua celebração depende da verificação da elegibilidade do proponente e da validação do plano de trabalho. O termo formaliza o compromisso entre as partes, estabelecendo parâmetros para a execução do projeto e assegurando o cumprimento das obrigações.

Como serão considerados e organizados os projetos ou propostas suplentes, conforme descrito no edital?

Projetos ou propostas que obtiverem mais de 50 pontos serão considerados suplentes e poderão ser selecionados em caso de desistências, inabilitação ou desclassificação dos classificados. Esses projetos suplentes serão organizados por categorias, em ordem decrescente de pontuação.

Como será feita a chamada dos suplentes, levando em consideração a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme estipulado no edital?

A chamada dos suplentes respeitará a proporcionalidade das vagas reservadas para Políticas Inclusivas e Afirmativas. Se houver necessidade de apenas um suplente, será escolhido um projeto de um agente cultural inscrito por meio dessas cotas. A seleção seguirá a ordem classificatória e a reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

Em relação ao aluguel do Teatro Paschoal Carlos Magno, terá alguma cobrança para os aprovados no edital? E se sim, qual o valor cobrado para que eu possa colocar na planilha orçamentária? - Considerando que a entrada será a doação de alimentos e agasalhos apenas, sem valor monetário.

Em regra, dependendo do preço do ingresso, os projetos culturais financiados pelo FUNCULTURA recebem isenção, Caso contrario, os preços pelo uso observam a tabela do DECRETO N° 8565/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, disponível em leismunicipais.com.br/a1/rs/n/novo-hamburgo/decreto/2018/857/8565/decreto-n-8565-2018-fixa-o-valor-dos-precos-publicos-para-uso-particular-temporario-de-espacos-publicos-municipais-destinados-a-atividades-artisticas-e-culturais-e-da-outras-providencias?q=8.565

Para as Mostras, também será exigido 3 dias de realização? Pra mim não ficou claro se esta exigência seria apenas para festivais, já que as mostras são descritas como "pequeno porte".

A resposta a sua dúvida está no item 4.2 do edital:

4.2. As mostras e festivais propostos deverão ter natureza cultural, e duração de, no mínimo, 3 (três) dias, e que exijam preparação e inscrição prévia para participação, consoante disposições da alínea "a", do art. 2º, da Resolução CMPC nº40, de 11 de abril de 2022.

Assim, tanto mostras quanto festivais devem ter duração de 3 dias.

O conceito "pequeno porte" considera vários fatores, entre eles, natureza e abrangência do evento, quantidade de envolvidos e custo da produção, número de dias, (sendo no mínimo 3), entre outros.

Quanto a utilização do Teatro, também é possível locar a sala que fica acima para aulas, haverá algum custo adicional?

Sim, desde que solicitado na ficha, quando da reserva do teatro municipal e dependendo da disponibilidade das salas.

Destacamos que a reserva do teatro e das salas que precisas para execução do projeto será após a divulgação da relação dos projetos habilitados e selecionados.

A reserva deve ser solicitada pelo e-mail teatromunicipal@novohamburgo.rs.gov.br e é importante solicitar toda estrutura que necessitas, inclusive, as salas auxiliares.

Quanto ao linóleo do palco, é disponibilizado para uso ou precisa ser locado? Qual o valor da locação, se necessário?

O linóleo faz parte da estrutura do Teatro Municipal, e, para aqueles que solicitarem expressamente, será liberado. o uso do linóleo dupla face ? preto e cinza, distribuído em 7 tiras medindo cada uma 8,10 cm x 1,60 cm.

Assim, é importante assinalar, na ficha de solicitação de uso do teatro, a necessidade de disponibilizar o linóleo, que só não será liberado caso o equipamento sofrer avarias que não possam ser recuperadas até o evento.



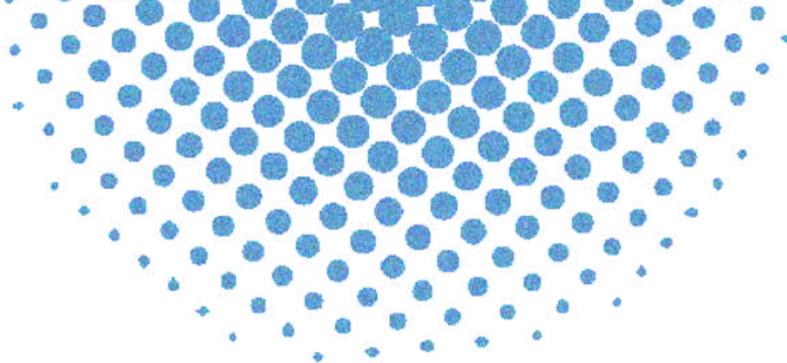
Visto a situação de calamidade pública, gostaria de saber se as assinaturas das cartas de anuência podem ser digitais pelo Gov.br?

Sim, já é prevista no Edital a possibilidade de assinatura pelo Gov.br, conforme segue:

9.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.7.1. Recomenda-se o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.



Quais são as condições estabelecidas para o repasse do recurso aos proponentes?

O repasse do recurso está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural dentro dos prazos e condições estabelecidos. O pagamento será feito em uma única parcela para uma conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em nome do proponente e de acordo com sua personalidade jurídica registrada, sendo proibido o uso de contas "conta salário" ou em nome de terceiros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

Como deve ser feito o uso dos recursos financeiros durante a execução do projeto cultural, de acordo com as diretrizes estipuladas?

Os recursos financeiros devem permanecer aplicados até sua utilização efetiva, podendo os rendimentos de ativos financeiros serem empregados para alcançar os objetivos do projeto sem necessidade de autorização prévia.



Durante a etapa de execução do projeto, quais são as responsabilidades do proponente em relação à incidência de tributos pelos serviços contratados e como devem ser tratados os documentos fiscais comprobatórios?

Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

Quais entidades são isentas de imposto de renda conforme estipulado pela Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997?

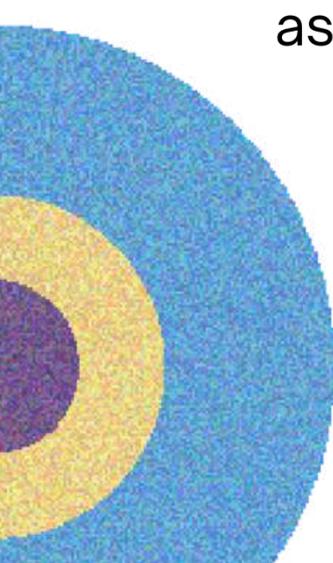
As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Qual é o prazo máximo para a execução do projeto cultural aprovado após a celebração do instrumento jurídico?

A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

Quando se inicia a obrigatoriedade da execução das ações previstas no projeto?

De acordo com o Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, a execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho começa no primeiro dia útil após o recebimento do recurso do fomento cultural. O agente cultural pode optar por iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural.



Como devem ser realizados os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho?

Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural e no Plano de Trabalho, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

Quais são as condições para que o proponente possa receber remuneração com os recursos do edital e como deve ser tratada essa remuneração em termos de documentação fiscal e transferência bancária?

O proponente pode receber remuneração pelos serviços prestados no projeto cultural, desde que estejam previstos no Plano de Trabalho aprovado. Essa remuneração deve ser compatível com o valor de mercado e o proponente deve emitir documento fiscal contra o projeto para transferir o valor para sua própria conta bancária, que deve ser diferente da conta exclusiva de execução do projeto.

Qual é a condição relacionada à cessão dos direitos de imagem pelos proponentes contemplados à municipalidade?

A autorização abrange o uso da imagem em todo o território nacional e no exterior, incluindo impressos e materiais digitais, anúncios em revistas e jornais, internet e mídia eletrônica, sem que haja qualquer reclamação a título de direitos conexos à imagem do contemplado.

Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual desenvolvidos.

Quais são as responsabilidades do proponente contemplado em relação às despesas relacionadas aos direitos autorais e outras taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado?

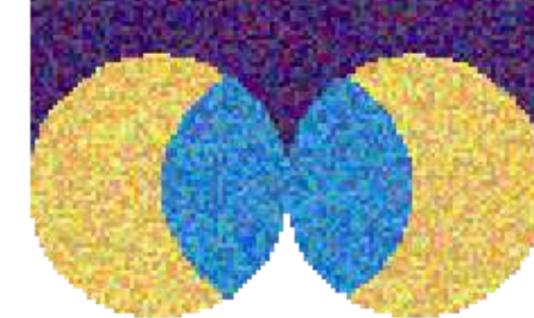
O proponente contemplado é responsável por despesas relacionadas aos direitos autorais e outras taxas durante a execução do projeto, conforme a Lei Federal nº 9.610/1998, eximindo o Município de Novo Hamburgo de responsabilidades. Além disso, ao final da execução do projeto, o contemplado deve apresentar o Relatório de Execução do Objeto conforme o item 22 do Edital.

Quais são os procedimentos e requisitos estabelecidos para a submissão e análise de alterações de cronograma do Plano de Trabalho durante a execução do projeto cultural contemplado, de acordo com as diretrizes apresentadas?

Durante a execução do projeto cultural, é fundamental seguir o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados. É necessário observar os princípios de democratização do acesso, acessibilidade e inclusão de grupos vulneráveis. Qualquer alteração no cronograma do Plano de Trabalho deve ser submetida previamente à análise da Secretaria Municipal da Cultura.

Os pedidos de alteração devem ser enviados por e-mail para editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, com justificativa, novo cronograma e documentos necessários. A Secretaria emitirá parecer em até 10 dias úteis após o recebimento do e-mail.

O proponente contemplado deve aguardar o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura antes de executar qualquer alteração proposta. A Secretaria pode consultar o Conselho Municipal de Política Cultural para decisões sobre os pedidos de alteração. Se houver necessidade de substituição de membros da equipe do projeto, o proponente deve formalizar a solicitação à Secretaria Municipal da Cultura, que avaliará com base nos currículos dos novos profissionais envolvidos.



Qual é o prazo estabelecido para os proponentes contemplados prestarem contas após a conclusão da execução do projeto?

Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

Quais são os documentos e evidências exigidos para a prestação de contas?

A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 12), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 04/2024

PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE FOMENTO À REALIZAÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS

